EDIÇÃO ORDINÁRIA

# DIÁRIO OFICIAL
## Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 255 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

### ATOS OFICIAIS

**LEI MUNICIPAL N.º 919/2021.**

***"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento de 2021 e dá outras providências"***

**MARCOS JOSÉ ROSA,** Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Iaras, junto à Lei Municipal nº 862/2020, Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R$ 88.580,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), nas funcionais programáticas abaixo, conforme moldes do Inc. I, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**01.00.00 – Poder Legislativo**

**01.01.00 – Câmara Municipal**

**01.031.0001.2.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal**

4.4.90.52.02 – 01.110 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 88.580,00

***Artigo 2º*** **-** Os Créditos Adicionais abertos no art. anterior desta lei serão cobertos pela anulação parcial de dotações, conforme especificado abaixo:

**01.00.00 – Poder Legislativo**

**01.01.00 – Câmara Municipal**

**01.031.0001.2.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal**

3.3.90.39.00 – 01.110 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 24.844,58

3.3.90.40.00 – 01.110 – Serviços de Tecn. Informação Comunicação – PJ.....R$ 20.000,00

4.4.90.51.00 – 01.110 – Obras e Instalações.....R$ 43.735,42

***Artigo 3º*** **-** As alterações ocorridas no orçamento, por força dos arts. 1º e 2º desta lei, serão compatibilizadas no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 760/2017, passando a constar nos seus Anexos II e III, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 852/2020, passando a constar nos seus Anexos V e VI.

***Artigo 4º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, em 15 de Dezembro de 2021.

**MARCOS JOSÉ ROSA**
**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 920 / 2021

***"Dispõe sobre autorização para doação à população local de uma ceia de festividades com aquisição e distribuição de brinquedos às crianças residentes no Município, e dá outras providências".***

**Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos arts.1, II e III, 3, IV, 30, I, e 37, caput, da Constituição Federal, c.c. arts.1, 6, VI, 24, I e II, 43, III, 72, caput, 73, XIX, 107, II, "a", 173, caput, 188, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material de consumo sendo gêneros alimentícios e material de embalagens descartáveis ( pratos, copos, talheres, guardanapos de papel, sacos de lixo, papel alumínio, papel manteiga, papel celofane para assados ) e doar uma ceia de festividades de fim de ano à população, com o limite total de até R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir brinquedos para a distribuição gratuita às crianças residentes no Município de Iaras no mês de dezembro.

**§ 1º.** Cada criança entre 0 a 12 anos de idade terá direito a um brinquedo, desde que esteja presente no local e horário de entrega estabelecido pelo Poder Executivo.

**§ 2º.** Os brinquedos somente serão entregues às crianças acompanhadas do responsável legal, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou outro documento oficial e de comprovante de endereço consistente em conta de água, conta de energia elétrica ou qualquer outro documento hábil e aceito pela Prefeitura Municipal de Iaras que ateste a residência da criança no Município.

**§ 3º.** A Prefeitura Municipal de Iaras gastará a quantia máxima de até R$ 30.000,00 (trinta mil Reais), para a aquisição dos brinquedos, a qual deverá ser submetida à licitação.

**Art. 3º.** Na realização desses eventos pela Prefeitura e suas Secretarias serão utilizados recursos próprios.

**Art. 4º.** Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 15 de Dezembro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL nº 921 / 2021**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de materiais de construção para a reforma da sede da Polícia Militar no Município de Iaras e dá outras providencias".***

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal;

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, como medida de colaboração, a realizar despesas com a reforma e/ou ampliação da sede da Polícia Militar no Município de Iaras até o valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Parágrafo único –** O valor descrito no *caput* será utilizado para a aquisição e doação dos seguintes itens:

- 100 mts de linha de pedreiro;
- 500g de prego telheiro 18x27;
- 8 sacos de cimento de 50kg CPII;
- tubo de esgoto 150mm 6 mt 2 PC;
- 4 unidades de ferro 5/16 **8,0 mn** barra;
- 36 mt treliça **H-08 0 mt**;
- 2 sacos de cal pintura dolo;
- 4 unidades cal liga para massa 20 kg;
- 2 unidades receptáculo porcelana E-27;
- 20 metros cabo alto CPR/SIL 02,50 mm preto MT;
- 1.500 unidades de bloco 6F comum un, 24x14x9;
- 150 unidades meio bloco 6F um.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 15 de Dezembro de 2021.

_____

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 922 / 2021**

***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências".***

**Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de Reais), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Obras de Infraestrutura Urbana, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único -** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

**§ 1º.** Recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 2º.** Ou como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo

156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 15 de Dezembro de 2021.

_____

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 923/2021.**

***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira Cesar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adota outras providencias".***

**MARCOS JOSÉ ROSA,** Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionas de Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ nº 04.315.690/0001-29, no valor de R$ 99.099,00(noventa e nove mil e noventa e nove reais), a serem repassadas em 12(doze) parcelas mensais de R$ 8.258,25 (oito mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e cinco

centavos), no exercício de 2022, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

***Artigo 2º*** **-** A presente parceria em regime de mútua colaboração será desenvolvida por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

***Artigo 3º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Iaras, em 15 de Dezembro de 2021.

**MARCOS JOSÉ ROSA**
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N.º 924/2021.**

***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adota outras providencias".***

**MARCOS JOSÉ ROSA,** Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ nº 45.434.925/0001-89, no valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), a serem repassadas em 12(doze) parcelas mensais de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), no exercício de 2022, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

***Artigo 2º*** **-** A presente parceria em regime de mútua colaboração será desenvolvida por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

***Artigo 3º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Iaras, em 15 de Dezembro de 2021.

**MARCOS JOSÉ ROSA**
**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO**
**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021**

**MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 163/2021, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA J B OLIVEIRA BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 36.264.525/0001-81, com sede na Rua Doutor Liogi Iwaki nº 745 – Bairro Vila Santa Ruth – CEP 17.890-000 – Junqueirópolis – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Aquisição de Dicionários, para a Secretaria Municipal de Educação.

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**AUTORIZO**, outrossim, a despesa no valor total de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

**IARAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MARCOS JOSÉ ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

**MUNICÍPIO DE IARAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2021**

**PROCESSO N° 159/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Aquisição de Materiais para a Implantação de Galerias de Águas Pluviais na Praça Monção e Rua da Consolação, referente ao Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Iaras.

**DATA DE REALIZAÇÃO: 27/12/2021.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: A sessão pública realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

**IARAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MARCOS JOSÉ ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Dados: 2021.12.16 16:33:19 -03'00'